

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 67/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Após cumprimentá-los, passo a expor os motivos do presente pedido.

 Considerando que a professora Marlene Marques Steinle teve prorrogada a sua licença saúde, foi aprovado por esta Casa, solicitação posta na Lei Municipal Nº 1.765, de 21 de setembro de 2016 que tem por objetivo a contratação de professor (a) em substituição a professora Marlene Steinle, com a indicação de que no possível contrato fosse aproveitado dos aprovados no concurso público.

 Acontece no entanto, que todos os aprovados no concurso público não aceitaram a contratação e como a lei em comento não estabelece outra alternativa a não ser a forma indicada e esgotados os aprovados no concurso público, cumpre estabelecer o processo seletivo como meio de seleção.

 Portanto, permanecendo a necessidade do município dispor de professor na área de Educação Física nestes meses que ainda faltam até o término do presente exercício, em atendimento ao interesse público, o projeto de lei ora encaminhado visa buscar autorização para o Município contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de um professor (a) que venha, então, substituir a professora Marlene Steinle que continua em licença saúde e com benefício do INSS.

 Nada mais, para o momento, certo de vosso apoio, peço, pelas circunstâncias da situação tramitação em regime de urgência ao presente projeto de lei.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 03 de outubro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***IImo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 67 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

 Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Professor - II.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogável até o encerramento do ano letivo de 2016, a fim de desempenhar a função de Professor de Educação Física – Professor II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Professor – II | R$ 1.170,98 | 25 horas |

§1º A Remuneração mensal será acrescida ainda de R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), a título complementação.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de setembro de 2016.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 67/2016**

**CARGO: PROFESSOR - II**

**ATRIBUIÇÕES**

 **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

 **Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil:curso superior de licenciatura plena.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;